REGISTRO
FLS. 64 v DO LIVRO Nº 10
Caçu. 02 / 09 / 98
Aguina A. Morais

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

**LEI Nº 1151/98, DE 09 DE JUNHO DE 1998**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1134/98, de 04 de março de 1998, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos legais a seguir enumerados, da Lei Municipal nº 1134/98, de 04 de março de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 07 (sete) membros efetivos e 03 (três) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 06 (seis) membros efetivos e 02 (dois) suplentes indicados pelo Secretário Municipal da Educação e 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente pela Câmara Municipal, preenchendo os requisitos descritos no artigo anterior, para mandato de 04 (quatro) anos.

§ 3º - De 02 (dois) em 02 (dois) anos, de forma alternada, cessará o mandato de 04 (quatro) e 03 (três) membros, do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida a recondução por uma só vez.

§ 4º - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação 04 (quatro) de seus membros terão mandato de 02 (dois) anos e 03 (três) mandato de 04 (quatro) anos, situação a ser regulamentada pelo referido conselho.

Art. 4º - A indicação dos candidatos ao Conselho será feita ao Prefeito Municipal pelo Secretário da Educação que deve considerar:

Art. 9º - .....

I - elaborar o seu regimento interno, regulamentá-lo e emendá-lo, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal e ao Secretário da Educação;

II - manter intercâmbio com o Conselho Federal e Conselho Estadual de Educação, visando a consecução de seus objetivos;

III - articular-se com órgãos e entidades, estaduais e municipais, a fim de assegurar a coordenação, divulgação e execução de planos e programas educacionais;

IV - estabelecer normas e condições para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção de estabelecimento de ensino fundamental, creches e pré-escola;

V - baixar normas para renovação periódica do reconhecimento concedido a estabelecimento de ensino fundamental, creches e pré-escola;

VI - eleger seu Presidente e Vice-Presidente;

VII - regulamentar as atribuições de seu pessoal administrativo e de apoio;

VIII - decidir sobre pedido de licença dos conselheiros;

IX - zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;

X - promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

XI - traçar normas para os planos municipais de educação, conforme o artigo 214 da Constituição Federal, art. 159 da Constituição Estadual e Lei nº 9.394/96;

XII - estudar e seguir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

XIII - emitir parecer sobre:

a) - assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe for solicitado pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário da Educação;

b) - convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Executivo pretenda celebrar, quando solicitado pelo Prefeito Municipal ou Secretário da Educação;

c) - assuntos de natureza pedagógica e educacional submetidos a sua análise e apreciação pelo Prefeito Municipal, Secretário da Educação e por entidades representativas dos seguimentos da sociedade;

XIV - envidar esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino em relação ao seu custo;

XV - contribuir para a definição de uma política de educação;

XVI - aprovar:

a) - plano Municipal de Educação e sua reformulação, se for o caso, supervisionando e acompanhando sua execução, na forma da legislação em vigor;

b) - regimentos, currículos, grades curriculares das escolas do Sistema Municipal de ensino.

XVII - opinar sobre:

a) - programas de assistência social escolar;

b) - sobre criação e instalação de escolas municipais.

XVIII - analisar, anualmente, as estatísticas do ensino e os dados complementares levantados, pela Secretaria Municipal da Educação;

XIX - promover e divulgar estudos, no âmbito municipal, sobre o Sistema de Educação;

XX - Propor medidas que visem:

a) - organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, sua expansão e melhoria;

b) - expansão de oportunidades de acesso à educação.

XXI - Fixar conteúdos mínimos para o Ensino Fundamental, a fim de assegurar:

a) - formação básica comum;

b) - respeito aos valores culturais, artísticos, regionais e nacionais, de acordo com a legislação em vigor.

XXII - Fixar normas para:

a) - a organização administrativa, didática e disciplinar de cada estabelecimento de ensino, que será regulada por regimento próprio;

b) - o tratamento especial a ser dado aos alunos portadores de deficiência físicas e mentais, aos que se encontram em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e aos superdotados;

c) - transferência de aluno de um estabelecimento para outro;

d) - os cursos de exames supletivos;

e) - regulamentar o ensino religioso nos estabelecimentos oficiais;

f) - o preparo do pessoal docente que atuará em creches;

g) - a autorização de diretores, secretários e professores;

h) - a cassação de funcionamento de estabelecimentos de ensino pertencentes ao Sistema Municipal;

i) - a autorização de funcionamento, o reconhecimento e a inspeção dos estabelecimentos de ensino, pertencentes ao Sistema Municipal;

j) - a educação de jovens e adultos com defasagem entre idade e série.

XXIII - estabelecer critérios para regulamentar:

a) - a recuperação e a adaptação de estudos;

b) - o aproveitamento, a equivalência e a validação de estudos realizados;

c) - os procedimentos da matrícula e da transferência de aluno;

d) - o controle da qualidade do ensino ministrado no Sistema Municipal.

XXIV - Fazer cumprir a exigência de que o magistério seja exercido por docentes habilitados e de acordo com a sua habilitação.

XXV - Autorizar:

a) - experiências pedagógicas.

XXVI - Promover no âmbito de sua jurisdição, sindicâncias para apurar fatos e responsabilidades, sempre que considerar oportuno".

Art. 2º - Ficam suprimidos os artigos 5º, seus parágrafos e alíneas, 7º, 8º, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 da Lei Municipal nº 1134/98, de 04 de março de 1998.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, em 09 de junho de 1998.

**RUI ALVES MARTINS**
Prefeito Municipal

**IVAIR ANTÔNIO F. GUIMARÃES**
Secretário de Administração